



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 2.698

Cria a Taxa Básica do Banco Central (TBC) e o Comitê de Política Monetária (COPOM).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 29.05.96, com base no art. 10 da Lei nº 4.595, de 31.12.64;

DE C I D I U:

Art. 1º Criar:

I - a Taxa Básica do Banco Central (TBC); e

II - o Comitê de Política Monetária (COPOM), no âmbito do Banco Central.

Art. 2º Aprovar o anexo Regulamento que estabelece o objetivo, a estrutura, o funcionamento e as atribuições e competências do Comitê de Política Monetária (COPOM).

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de junho de 1996

Francisco Lafaiete de Pádua Lopes
Diretor

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Regulamento anexo à Circular nº 2.698, de 20.06.96, que cria a Taxa Básica do Banco Central (TBC) e o Comitê de Política Monetária (COPOM).

CAPÍTULO I

Objetivo

Art. 1º O Comitê de Política Monetária (COPOM) tem como objetivo estabelecer diretrizes da política monetária e definir a Taxa Básica do Banco Central (TBC).

CAPÍTULO II

Estrutura e Funcionamento

Art. 2º O Comitê de Política Monetária (COPOM) será composto pelos:

- Presidente;
- Diretores;
- Chefe do Departamento Econômico (DEPEC);
- Chefe do Departamento de Operações Internacionais (DEPIN);
- Chefe do Departamento de Operações de Mercado Aberto (DEMAB);
- Chefe do Departamento de Operações Bancárias (DEBAN).

Parágrafo 1º Terão direito a voto o Presidente e os Diretores.

Parágrafo 2º Nas ausências dos Chefes das Unidades, os seus substitutos nas reuniões do COPOM terão as mesmas responsabilidades e serão indicados pelos Diretores das respectivas áreas.

Art. 3º A TBC será fixada pelo COPOM.

Parágrafo único. O COPOM reunir-se-á mensalmente e, excepcionalmente, sempre que necessário.

CAPÍTULO III

Atribuições e Competências

Art. 4º Cabe aos integrantes do COPOM o exercício das atribuições e competências a seguir:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

I - Presidente do Banco - coordenar as reuniões e, ao final, encaminhar a votação, bem como decidir, com voto de qualidade;

II - Chefe do DEPEC - apresentar análise da conjuntura, abrangendo inflação, nível de atividade, balanço de pagamentos e evolução dos agregados monetários;

III - Chefe do DEPIN - informar sobre a evolução do mercado de câmbio, as operações do Banco Central, as reservas internacionais e o ambiente externo;

IV - Chefe do DEBAN - discorrer sobre o estado de liquidez bancária;

V - Chefe do DEMAB - relatar sobre o mercado monetário e sobre as operações de mercado aberto;

VI - Diretor responsável pelos assuntos relativos à Política Monetária - apresentar sugestões sobre as diretrizes de política monetária e proposta para a definição da TBC;

VII - Presidente e Diretoria Colegiada - avaliarem as propostas, acrescentarem proposições acerca das questões apresentadas, e estabelecerem, por meio de voto, a definição da TBC.

Parágrafo 1º Sempre que necessário, outros Chefes de Unidade poderão ser convidados a discorrer sobre assuntos de suas áreas.

Parágrafo 2º O Diretor responsável pelos assuntos relativos à política monetária divulgará as decisões tomadas pelo COPOM.

Parágrafo 3º Ao Consultor do Diretor responsável pela gestão da política monetária caberá secretariar as reuniões, elaborar as respectivas atas e encaminhar, para divulgação, as decisões emanadas do COPOM.

Art. 5º A divulgação da TBC ocorrerá mediante edição de Comunicado, através do Sistema de Informações Banco Central (SISBACEN).

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 6º Caberá à Diretoria Colegiada a decisão relativa aos casos omissos e às alterações deste Regulamento.